Lei Complementar nº 426, de 15 de junho de 2012.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóveis públicos que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de junho de 2012, aprovou Projeto de Lei Complementar nº. 021/2012, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública, para pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social consista na marcenaria, as áreas municipais localizadas na Rua José Oleto, no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descritas:

I – Área 7A-5: Inicia-se de frente para a Rua José Oleto, medindo 22,86 metros de frente; daí deflete à direita, onde confronta com o lote 7A-6, medindo em linha reta a distância de 79,02 metros; daí deflete à direita, onde confronta com o lote 7A-2, medindo em linha reta a distância de 22,76 metros; daí deflete à direita, onde confronta com o lote 7A-3 e 7A-4, medindo em linha reta a distância de 78,17 metros, perfazendo uma área total de 1.801,74 metros quadrados.

II – Área 7A-6: Inicia-se de frente para a Rua José Oleto, medindo 22,86 metros de frente; daí deflete à direita, onde confronta com o lote 7A-7, medindo em linha reta a distância de 53,86 metros; daí deflete à direita, onde confronta com o lote 7A-1, medindo em linha reta a distância de 2,34 metros; daí deflete à esquerda, onde confronta com o lote 7A-1, medindo em linha reta a distância de 27,00 metros; daí deflete à direita em linha reta, numa distância de 12,84 metros, onde confronta com o lote 7A-2; daí deflete à direita em linha reta medindo 79,02 metros, onde confronta com o lote 7A-5, perfazendo uma área total de 1.654,19 metros quadrados.

Parágrafo 1° - A concessão de direito real de uso será para o fim específico de ser construído e implantado no local o estabelecimento empresarial da vencedora do certame licitatório.

Parágrafo 2° - A concessão de direito real de uso dos imóveis está condicionada a requisitos objetivos que serão definidos no edital da licitação pública e que deverão ser mantidos durante todo o período que a vencedora do certame desenvolver suas atividades nos imóveis objetos do artigo 1°, sendo obrigatórios, como requisitos a serem indicados como proposta, a maior oferta de empregos iniciais, partindo de um mínimo de 20 (vinte) empregados e a comprovação de que exerce a atividade de marcenaria.

Lei Complementar nº 426, de 15 de junho de 2012.

Art. 2°. Nos imóveis objetos da concessão de direito real de uso, a vencedora do certame não poderá exercer atividades diversas das propostas em seu objeto social, nem transferir, ceder, locar, sublocar ou alienar de qualquer forma os referidos imóveis.

Art. 3º. A vencedora do certame terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a adjudicação da licitação para o início de suas atividades nos imóveis concedidos.

Art. 4°. No caso de não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar ou nas disposições constantes no edital licitatório ou no contrato de concessão, por parte da vencedora do certame, ocorrerá a reversão pura e simples das áreas recebidas em concessão de direito real de uso, em favor do patrimônio público bem como as respectivas construções e benfeitorias, de quaisquer espécies, edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar e do contrato de concessão de direito real de uso, correrão por conta da vencedora do certame, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º. As edificações, construções, acréscimos patrimoniais e benfeitorias, de quaisquer espécies, que ocorrerem nas áreas concedidas, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mococa, sem direito a vencedora do certame a qualquer indenização.

Art. 7º. O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 de junho de 2012.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal